

Regulamento de atribuição de Bolsas de estudo da HFA





# Apresentação da HFA

A HFA - Henrique, Fernando & Alves, S.A. é uma PME, especializada na assemblagem e teste de equipamento eletrónico e de telecomunicações, em regime de subcontratação.

Fundada em 1995, o crescimento contínuo da empresa demonstra o seu compromisso em providenciar serviços de elevado valor acrescentado.

A HFA tem como visão ser uma referência a nível mundial no setor da produção e teste de produtos de eletrónica. A sua missão é realizar de forma sustentada, e com elevados padrões de qualidade, os produtos de eletrónica solicitados, estando sempre na vanguarda da tecnologia.

Acreditando que a responsabilidade social é um fator-chave da organização e aliando a qualidade e o talento humano, a HFA decidiu atribuir Bolsas de Estudo que acompanhem estes valores. A atribuição destas bolsas tem como objetivo reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional ligado à tecnologia e engenharia das zonas limítrofes de Águeda, onde a sede da empresa se insere.

Cada selecionado será acompanhado por um padrinho da empresa que o apoiará nos diversos momentos da jornada académica.

# Art.º 1º

#### (Considerações gerais)

- 1 O presente Regulamento visa a atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes matriculados nos seguintes níveis de ensino superior:
- a) bolsas a alunos do 1º ano de ensino técnico superior profissional público (CTeS'P);
  - b) bolsas a alunos do 1º ano de licenciatura do ensino superior público.
- 2 As candidaturas às bolsas serão anuais e são válidas apenas para o ano letivo em que são apresentadas.
- 3 O candidato é admitido a concurso, o que não lhe confere imediato direito à bolsa.
- 4 As bolsas atribuídas terão continuidade pelos anos letivos seguintes, exceto em casos de insucesso escolar ou alteração de rendimentos ou média inferior a 14 valores.

#### Art.º 2º

# (Destinatários)

1 – Podem candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os estudantes residentes nas regiões limítrofes de Águeda, nomeadamente Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Anadia, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga.



- 2 Os estudantes devem estar matriculados nos 1º anos dos Cursos Técnico Superiores Profissionais ou Licenciatura de Ensino Superior.
- 3 Áreas de ensino a considerar: Física, Astrofísica, Engenharia Informática, Eletrotécnica, Eletrónica e Telecomunicações, Ótica, Manuentenção Industrial, Gestão Industrial, Qualidade, entre outras da mesma área, sujeitas a validação.
- 4 Os candidatos não podem possuir habilitação equivalente aquela que pretendem frequentar.
- 5 A atribuição desta bolsa não é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades.
- 6 A candidatura será apresentada pelo aluno, exceto os casos de menoridade em que será solicitada pelo encarregado de educação.

#### Art.º 3º

(Seleção das candidaturas)

- 1 A seleção das candidaturas será realizada de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Realização de uma entrevista
  - b) Fórmula:  $P = C*N_{\Sigma}*E$

P = Pontuação final

C = IRS/N (N = Número de pessoas do agregado familiar)

N<sub>Σ</sub> = Somatório das notas/ Número de disciplinas

E = Avaliação da Entrevista (escala de 0 a 20, sendo 20 a melhor pontuação)

2- A seleção final dos candidatos será efetuada por ordem decrescente da pontuação final obtida.

Art.º 4º

(Empate)

Em caso de empate será o júri a decidir através da Entrevista.



### Art.º 5º

### (Valor da Bolsa de Estudo)

1 - O valor da bolsa de estudo é variável sendo efetuado da seguinte forma:

CTeS´P	Licenciatura
600€/anual	700€/anual

2 - O valor da bolsa de estudo é atribuído durante o ano letivo em vigor, podendo ser renovável exceto em casos de insucesso escolar ou alteração de rendimentos.

#### Art.º 6º

### (Requisitos)

- 1 Para atribuição da bolsa aos alunos de 1º ano de CTeS'P e de 1º ano de licenciatura será considerada a nota de ingresso (só será válido mediante certificado de inscrição).
- 2 Para os anos seguintes será considerada a média final obtida no ano letivo anterior.

#### Art.º 7º

# (Capitação)

- 1 Deve ser apresentada a declaração de Rendimentos de todos os membros do agregado familiar.
- a) Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos, ou as suas fontes de rendimento não sejam percetíveis, os serviços que procedem à análise da candidatura podem solicitar documentos complementares de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do agregado em questão.
- b) Nas situações anteriormente referidas, podem, sob o compromisso de honra, ser considerados como rendimentos, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.
- 1.1– Considera-se agregado familiar do aluno o conjunto formado pelos cônjuges (pais ou seus representantes legais), descendentes ou ascendentes que com ele vivam em comunhão de rendimentos e habitação.



#### Art.º 8º

### (Entrega de documentos)

- 1 As candidaturas serão formalizadas, em prazo a estabelecer anualmente pela HFA, através da entrega de uma ficha de candidatura devidamente preenchida.
- 2 A inscrição de candidatura deverá ter os seguintes documentos:
  - Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
  - Declaração de IRS atualizada;
  - Documento comprovativo de morada nos seguintes locais: Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Anadia, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga;
  - Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar (recibo de vencimento do último mês ou comprovativo de subsídio de desemprego ou comprovativo de pensões/reformas, se aplicável);
  - Comprovativo do IBAN, com a conta em nome do(a) benificiário(a) ou, não sendo possível, outro elemento do agregado familiar;
  - Certificado de matrícula/ Inscrição (comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino);
  - Documento comprovativo da classificação obtida no ano anterior;
  - Declaração de honra em como não se inscreveu em outra bolsa de estudo e como não possui grau académico equivalente para o qual solicita a bolsa de estudo.
- 3 Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.
- 4 Sempre que as declarações suscitem dúvidas, reserva-se ao júri o direito de proceder às diligências necessárias, no sentido do seu esclarecimento.
- 5 Sempre que se detetem declarações fraudulentas, reserva-se ao júri o direito de excluir os candidatos.
- 6 A prestação de falsas declarações implica o cancelamento da bolsa e/ou a reposição da quantia indevidamente recebida.
- 7 Deve efetuar a entrega de toda a informação solicitada para o email: <a href="mailto:carolina.alves@hfa.pt">carolina.alves@hfa.pt</a>

### Art.º 9º

(Indeferimento/exclusão de candidaturas)

- 1 São causas de indeferimento/exclusão da candidatura:
  - a) A prestação por omissão, dolo ou inexatidão de falsas declarações à HFA;



- b) A apresentação de documentos falsos;
- c) O não cumprimento de entrega de candidatura no prazo definido;
- d) Não se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior;
- e) A não prestação, dentro dos prazos fixados, das informações complementares solicitadas pelos serviços responsáveis pela análise das candidaturas;
- f) A desistência de frequência do curso;
- g) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- h) Mudança de residência para outro concelho ou mudança de universidade ou mudança de curso.
- 2 'E excluída a candidatura que não preencha algum dos requisitos estabelecidos nos art.os  $2^{\circ}$  e  $6^{\circ}$ .
- 3 Caso alguns destes parâmetros sejam realizados, poderá implicar a devolução dos valores já entregues.

#### Art.º 10°

(Obrigações dos bolseiros)

- 1- Constituem obrigações dos bolseiros:
  - a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela HFA no prazo fixado para o efeito;
  - b) Participar no prazo de 15 dias úteis à HFA, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
  - c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;
  - d) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

### Art.º 11º

(Direitos dos bolseiros)

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.



### Art.º 12º

## (Entrada e vigor e prazos de candidatura)

- 1- O prazo de candidatura decorrerá entre 18 de setembro e 3 novembro de 2023. As entrevistas serão realizadas no mês de novembro.
- 2- A divulgação dos resultados ocorrerá até 30 de novembro de 2023 no site da HFA (<a href="https://www.hfa.pt">www.hfa.pt</a>). Os selecionados serão devidamente contactados pela empresa.

#### Art.º 13º

#### (Pagamento da bolsa)

- 1 As bolsas a atribuir serão pagas numa única vez.
- 2 O pagamento da bolsa será efetuado através do comprovativo de IBAN fornecido pelo candidato.

### Art.º 14º

### (Publicação das listas)

Após a seleção dos candidatos será publicada a lista no site da HFA, que poderão ser objeto de reclamação, pelo prazo de 15 dias, a dirigir ao seguinte email: carolina.alves@hfa.pt

### Art.º 15º

(Júri)

- 1 A avaliação das candidaturas será efetuada pelo seguinte júri:
- a) Henrique Ferreira (Administrador HFA)
- b) Fernando Baptista (Administrador HFA)
- c) Carlos Alves (Administrador HFA)
- d) Sérgio Coelho (CEO da HFA)
- e) Elementos considerados relevantes pela Administração



# Art.º 16º

(Considerações finais)

Situações omissas e não previstas neste regulamento serão objeto de ponderação e decisão do Júri.